



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.256, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar câmeras de monitoramento e segurança nas Academias ao Ar Livre, Parquinhos e Quadras Esportivas Municipais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Presidente desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigada, a Administração Pública, a manter sistema de monitoramento e segurança em todas as academias ao Ar-Livre, Parquinho e Quadras Esportivas, sendo no mínimo duas câmeras por local, com capacidade de manter registro de imagens gravadas.

Art. 2.º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 17 de março de 2026.


ANTONIO CARLOS DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Andradas